



# TCEPR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

Nº: 2507

26 DE MARÇO DE 2021

SEXTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 22



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	5
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	5
STP - Atas.....	5
STP - Acórdãos.....	5
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
1ªSECAM - Pautas.....	6
1ªSECAM - Atas.....	6
1ªSECAM - Acórdãos.....	6
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
2ªSECAM - Pautas.....	6
2ªSECAM - Atas.....	6
2ªSECAM - Acórdãos.....	6
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>6</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	14
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	14
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	14
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>14</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	14
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>14</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>14</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>14</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>14</b>
Resenhas de Distribuição.....	14
Editais.....	19
Despachos.....	19
Informações.....	19
Atos de Alerta Municipais.....	19
Relatório de Gestão Fiscal.....	19
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>19</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>19</b>
GP - Despachos.....	19
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	21
GP - Portarias.....	21
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>21</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>22</b>
Tribunal Pleno.....	22
Primeira Câmara.....	22
Segunda Câmara.....	22
Corregedoria-Geral.....	22
Ministério Público de Contas.....	22
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	22
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	22
Inspetorias de Controle Externo.....	22
Administrativo.....	22

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**A STP INFORMA QUE NÃO SERÁ REALIZADA A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 8 DO TRIBUNAL PLENO, DO DIA 31 DE MARÇO DE 2021 - QUARTA-FEIRA.**

**TENDO EM VISTA O FERIADO NOS DIAS 1º E 02/04, CONFORME CRONOGRAMA DESTA TRIBUNAL, INFORMAMOS QUE A SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA Nº 4 DO TRIBUNAL PLENO SERÁ REALIZADA, EXCEPCIONALMENTE, ENTRE OS DIAS 29 A 31/03.**

**TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4 DE 29 DE MARÇO DE 2021 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021**

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 511611/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, VILSON SCHWANTES

Processo: 216770/17 Vista desde 01/03/2021  
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON)

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 497997/20  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGÉLO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOSE MARCELINO DE SOUZA, JOSELI TEIXEIRA (Procurador(es): GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO), MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 620929/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ADRIANO SERGIO OLIVEIRA, FERNANDO BOTTEGA HALLBERG, FERNANDO MARCOS GEA, KATIUSCIA VIVIANE BASTOS DE ANDRADE, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 468849/20  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RICARDO ARRUDA NUNES (Procurador(es): GUSTAVO SWAIN KFOURI, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, ELIZA SCHIAVON, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA)

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 483382/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, André Rezende Miguel e Silva, BERNARDO RODOLFO GENTA FLORES, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): CLAUDIA REGINA LIMA VIEIRA, Francismara Tumiate, MAÍRA TITO, MARINA PINTO GIORGI, FABIO DIOGO ZANETTI), INSTITUTO LEONARDO MURIALDO (Procurador(es): Gerson da Silva), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 329193/12 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 01/03/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: FERNANDO JOSE SANTILIO, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA (Procurador(es): TIAGO COBIANCHI RIBEIRO), LIMA & SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

Processo: 641702/19 Vista desde 01/03/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)  
Interessado: JOSE ANGELO SALGUEIRO DA SILVA (Procurador(es): SERGIO COSTA, EDMARA RITA TELLES), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), PEDRO HENRIQUE PLANAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS), VAGNER DE OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 173121/20  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET  
Interessado: RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET, WALMIR DA SILVA MATOS

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**DENÚNCIA**

Processo: 802010/18 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 15/02/2021  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA  
Interessado: ALAN FERNANDO PAGANINI, ALEX SANTANA, ANDERSON FRANZAO, CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EUGENIO SERPELONI, FERNANDO DESPENSIERI, IGOR PEREIRA, LIGIA TIEMI OTANI, LUCAS YUDI TOKANO PEREIRA, LUCIANA VIANA DE ALMEIDA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCOS HENRIQUE DELONGHI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REGINALDO APARECIDO BURHOFF, ROBERTO FERNANDES NEGRAO

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 604338/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: DILMAR TURMINA, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 223990/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE  
Interessado: EUZEBIO SILVERIO DA ROCHA, JADIEL ALMEIDA FERREIRA, JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, POLLYANNA TIBES BASTIANI

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 355720/12  
Entidade: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR), VALDOMIRO PERSCHE ME (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)  
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU (Procurador(es): NEIA MARTINS), NELTO CELA ZOLET, VALDOMIRO PERSCHE ME (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

Processo: 657897/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)  
Interessado: KELLY HENRIQUE DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 399081/20 Vista desde 01/03/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (Procurador(es): SERGIO ANTUNES DA SILVA), CRISTIANE CHICHINELLI PEREIRA (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA), MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 583257/20 Vista desde 15/02/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE MACHADO, Valeria Aparecida Ferreira dos Santos), JOAO NICOLAU DOS SANTOS, PAULO ROBERTO CAETANO MARTINES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 277334/20  
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Processo: 277113/20 Vista desde 01/03/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX)  
Interessado: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX), ILMAR DA SILVA MOREIRA

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 53238/21  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 302939/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: CLAUDINEI BRAZ (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 369611/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 239150/17 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA  
Interessado: ALTAIR CARDOSO RITTES, JOAREZ LIMA HENRICHES (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), MARCO AURELIO ZANDONA, PAULO DEOLA



RECURSO DE REVISÃO

Processo: 650787/20 Vista desde 15/02/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS)

Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): FREDERICO MATSUURA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCOS DOMAKOSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

Processo: 709536/20 Vista Presidente para voto de desempate desde 01/02/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: CLAUDIO VANIO GONÇALVES (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON), LOTÁRIO OTO KNOB (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL (Procurador(es): JULIO CESAR HENRICH)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 6917/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: AIRTON GONCALVES DE LIMA, CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, HÉLIO TOMAZ AQUINO JUNIOR, JOSE PEDRO BENTO FILHO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SELMAR JOSE BASSO, SILVIO SCHMIDT DE OLIVEIRA

CONSULTA

Processo: 678076/18 Vista desde 01/03/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ  
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 367533/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)  
Interessado: ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), CLETO TAMANINI, COSME MARIANTE STIMER, ELCIO JOSE MELHEM, MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS, MILTON LACERDA ROSEIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI), RODRIGO SERENO CREMA

Processo: 330219/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PABLO DE ALMEIDA, RENATA CRISTINA FREITAS BRITO ARAUJO, VALDOMIRO BATISTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 245724/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: CARLOS AUGUSTO CADAMURO KUMATA, CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA, CMG ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CONPAJ ASSESSORIA S/S - ME, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, DOMINGOS MORAES & MORAES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOAO LOURENÇO DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, MARINETE BONO CAETANO SILVA, PAULINO DA CRUZ LEITE, RUBENS FERREIRA, VALDIR DE OLIVEIRA ARAÇÓ, VALMIR LEITE DA SILVA, VALMIR LIMA ARAUJO, ZICON CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Processo: 1097927/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER

Processo: 662510/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, CLEIDSON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, VANIA CRISTINA RIBAS FEITOSA), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, VANIA CRISTINA RIBAS FEITOSA), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 836643/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO), FERNANDO GONCALVES CORDEIRO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PATRICIA INACIO CUSTODIO ROCHA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 177593/20  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA  
Interessado: DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, MARCELLO AUGUSTO MACHADO

Processo: 274190/20  
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: FABIO CIDREIRA CAMMAROTA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

Processo: 277105/20  
Entidade: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: ANTONIO JUSTINO SPINELLO, COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), FRANKLIN KELLY MIGUEL

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 668424/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 557251/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)

Processo: 81060/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: ELIETTI JORGE (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE SENGÉS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 239021/18 Adiado por alteração no quórum desde 01/03/2021  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 446748/20 Adiado por alteração no quórum desde 01/03/2021  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 123071/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: LUIZ NICACIO, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 932730/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO  
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PEDRO VICENTIN

Processo: 520999/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, MARIA CLARA PONCIANO PUPULIN, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), MARCIO ARTUR DE MATOS, MATILDE MARIA BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 468008/20  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA (Procurador(es): JULIANO VICTOR DOS SANTOS GHIRALDI)  
Interessado: 8666 LOGISTICA, TRANSPORTES E SERVICOS TECNICOS LTDA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA (Procurador(es): JULIANO VICTOR DOS SANTOS GHIRALDI), FRANCISCO ANTONIO BONI, RENATO DAS NEVES SILVA

Processo: 818585/13 Vista desde 01/03/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)  
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, PAULO CESAR DE SOUZA, PEDRO WILIAN MATTAR CECY



CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 204984/17 Vista desde 01/03/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONE MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONE MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), CRISTIANO HOTZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAEL STREMLER), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, GILBERTO MENDES FERNANDES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 495504/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: CAIO VENANCIO PEREIRA PACHECO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, FRANCISCO INACIO BEZERRA

Processo: 510217/20  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONETTI (Procurador(es): CAROLINE BONETTI), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERSON PAULO SCHIAVINATO (Procurador(es): CAROLINE BONETTI), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOÃO LECH SAMEK, JONEL NAZARENO IURK, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, LUIZ EDUARDO CHEIDA, MARCIO FERNANDO NUNES, PAULINO HEITOR MEXIA, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI (Procurador(es): CLAUDIA TEIXEIRA)



Processo: 668635/19 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE ALTAIR MOREIRA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 753608/20  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA (Procurador(es): LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA (Procurador(es): LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI), CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, PAULO EDER DE ARAUJO

Processo: 491565/20 Vista desde 15/02/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

#### CONSULTA

Processo: 848005/19 Vista Presidente para voto de desempate desde 15/02/2021  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, GIOVANA PAOLA PILLETTI BRONDANI, MARCOS TULESKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 380029/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Interessado: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, MAICON OARLIN OKONOSKI, MATEUS RUZICKI, VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, VARA CRIMINAL DE CANTAGALO-PROJUDI

Processo: 54954/19 Vista desde 01/03/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU  
Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 672558/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: A G KIENEN & CIA LTDA (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), ANTONIO CARLOS MUCHAM, DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA (Procurador(es): CASSIANO GARCIA DA SILVA), ILG COMERCIAL EIRELI (Procurador(es): PAULO SERGIO FURTADO CHIABAI, LUCIANA DRUMOND DE MORAES), JORGE DAVID DERBLI PINTO, METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Procurador(es): FERNANDO MÜLLER, DANIEL BERINGHS KIRCHNER, MAICON ANDERSEN DE SOUZA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IRATI

Processo: 572298/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 816273/15 Vista desde 15/02/2021 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO, Vanessa Aparecida Becher Sass, ZERO RESIDUOS S/A (Procurador(es): THANYELE GALMACCI, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, PAULA REGINA BERNARDELLI)

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 667736/20  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, DEBORA GRIMM, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, WALTER HIROSHI YOKOYAMA

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 27755/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ  
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 739397/20 Vista desde 01/02/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
Interessado: ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1770/21 Vista desde 15/02/2021 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 77640/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 01/03/2021  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Interessado: IVAN FRANCIS FERRI FILHO - LIMPEZA (Procurador(es): MARCIO DE ALMEIDA MONTEIRO), JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 93766/20 Vista desde 14/12/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM)  
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA MARQUES DA CUNHA (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM), LUIS FERNANDO BOFF ZARPELON, MARCIA RAMM (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES), MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NAILTON NAMARQUES DA SILVA (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM), NILTON APARECIDO BOBATO, SÉRGIO MOACIR FABRIZ (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM), VANESSA BERNARDES (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES, MARCIA RAMM)

#### AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 595182/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET  
Interessado: EDINEI ROGULSKI, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, PEDRO LUIZ PRZYBYSZ (Procurador(es): TADEU KURPIEL JUNIOR, TADEU OLIVA KURPIEL), ROGERIO DA SILVA ALMEIDA (Procurador(es): TADEU KURPIEL JUNIOR, TADEU OLIVA KURPIEL)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 545576/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME (Procurador(es): EDMAR CALOVI), LINCOLN CESAR SCHMITKE, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MAURÍCIO FONSECA FADEL, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 36573/19  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
INTERESSADO: ADELIA NENOKI, ANA LUCIA FERREIRA, ARLETE DOS SANTOS CEZARIO POLETTI, CELIA REGINA JAVORSKI SCHINDA, CLAUDETE ARISTEU DA SILVA, EDENIR TEREZINHA GENEROSO BATISTEL, ESTHER MARTINS CARREIRA FERREIRA COELHO LORENS, EVELISE CRISTINE PORTELA DA SILVA, FABIANA CHIBIOR, FRANCIELE APARECIDA MARCAO WALTER, JURACI BENTO, LILYAN RAMOS DOMINGUES FERRAZ, LOURDES TERESINHA DE SOUZA, LUIZ CLAUDIO COSTA, MARCOS ANTONIO ZANETTI, MARGARETH REIS DA MOTTA, MARIA GEORGINA FERREIRA DA SILVA, MARISE DE LARA LOPES FERRAZ, MARISTELA KULKA DE LIMA VIEIRA, MARLY SIMOES DE SOUZA, MONICA APARECIDA BARROS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE Balsa Nova, NADIR MARIA DOS SANTOS, NOELIA MARIA MORAES, ROSINEIA APARECIDA FELIX FERREIRA, ROZIRENE APARECIDA AGIO CESCHIN, SAYONARA LEAL DE OLIVEIRA, TATIANE TEREZINHA DA SILVA, VANESSA CRISTINA DE BIASSIO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/21

Admissão de Pessoal. Município de Balsa Nova. Legalidade e Registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal, complementar, realizada pelo Município de Balsa Nova, mediante teste seletivo de contratação temporária, para o cargo de Profissional da Educação, nos termos do Edital nº 001/2019, publicado em 17/01/2019, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Informação nº 1850/21 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE (peça 48) e o Parecer nº 168/21 do Ministério Público de Contas - MPC (peça 51), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
  2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
  3. Encaminhar à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para os fins do art. 175-H, incisos III e V do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e Arquivo, nos termos regimentais. Publique-se.
- Gabinete, em 15 de março de 2021.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR



PROCESSO N.º: 276621/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: ADRIANA DA SILVA, ANDREIA DE FATIMA BARTIECHEN DE CARVALHO, ANGELITA DE ALMEIDA ROCHA, CLEONICE GEREMIAS VIEIRA, DIONE RIUD DE ANDRADE, DIRLENE DA APARECIDA ANTUNES, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, ELAINE EVA SRUTKOWSKI, ELY APARECIDA AMBROSIO, INEZ DE FATIMA SOKOLOSKI, JAQUELINE DE SOUZA MACHADO, JOSELIA RIBEIRO FARIAS, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, ROSANE APARECIDA ANTUNES DA LUZ, SILVANE DE FATIMA VIEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

DESPACHO: 133/21

Tendo em vista o recebimento da petição protocolada nos autos, junto às peças 56 e 57, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias improrrogáveis ao Município de Inácio Martins, a contar da publicação deste despacho, mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 5 de março de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 195656/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, MARCOS ANTONIO DAVID, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

NESTOR BAPTISTA

DESPACHO: 138/21

Considerando que o presente feito passou a tramitar como Recurso de Revista e diante da não apresentação de contrarrazões por parte do recorrido, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 25/21-DP (Peça nº 165), encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Gabinete, em 5 de março de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 195220/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, REZENDE STEFANUTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS

DESPACHO: 144/21

Diante da Informação nº 182/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 8 de março de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 96972/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

ASSUNTO: CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO: 148/21

Trata-se de Consulta apresentada pelos Sr. Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito Municipal de Paranavá, acerca da aplicabilidade do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020[1].

O questionamento foi formulado pelo Chefe do Executivo Municipal nos seguintes termos:

“A vedação contida no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal 173/2020, é aplicável à revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da CF/88?”

Na peça nº 4 consta o Parecer nº 97/2021 elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Paranavá.

É o relatório.

Pois bem, o conteúdo das peças nº 03 e 04 demonstra que a Consulta (i) foi proposta por autoridade legítima; (ii) versa sobre dúvida a respeito de dispositivo legal vinculado à matéria de competência deste Tribunal; (iii) foi formulada em tese; (iv) apresenta estrutura e redação objetiva quanto a dúvida suscitada e (v) está acompanhada de parecer emitido assessoria jurídica da consultante.

Portanto, recebo a presente Consulta nos termos formulados pelo Município de Paranavá por estarem presentes os pressupostos exigidos pelos artigos 311[2] e 312[3] do Regimento Interno.

Remeta-se os autos para a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca - SJB em atendimento ao disposto no §3º do artigo 313 do Regimento Interno[4].

Após, regressem.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

3. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

(...)

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

4. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subseqüente devolução dos autos ao Relator.

PROCESSO N.º: 198220/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ADRIANO PEREIRA XAVIER, ALAN IZAC LEMOS DE LIMA,

TITO MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: JERIEL DOS PASSOS

DESPACHO: 159/21

DESPACHO

Ciente do Despacho nº 137/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 85), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para, com esteio no art. 351, do Regimento Interno, proceder a intimação da Câmara Municipal de Tunas do Paraná, para que, na figura de seu gestor, comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento à determinação contida no item II do Acórdão nº 6352/14-S2C. Gabinete, em 10 de março de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 124337/21

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 160/21

Tendo em vista o Despacho nº 550/21 - GP (peça 03), defiro o acesso aos autos digitais de Prestação de Contas de Transferência, sob o nº. 302464/10, conforme o requerimento apresentado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê. Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Presidência para as medidas pertinentes.

Gabinete, em 10 de março de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 135665/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 167/21

Cuida-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, por Camila Paula Bergamo, CPF 090.926.489-90, noticiando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2021, realizado pelo Município de Paçandu, visando o registro de preços para aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

O Valor Máximo da licitação foi estipulado em R\$ 696.332,00 (seiscentos e noventa e seis mil e trezentos e trinta e dois reais) com a abertura do pregão prevista para ocorrer às 9:00hs do dia 15/03/2021.

As supostas ilegalidades apontadas se referem ao teor dos itens 1.1 e 1.4, do edital do pregão, eis a redação:

1.1. A empresa vencedora deverá fornecer certificado de garantia da fabricante dos pneus, não sendo válidas declarações, que pode acompanhar a nota fiscal de entrega do produto.

1.4 Os itens a serem entregues deverão ter um prazo de fabricação não superior a 6 meses no momento de sua entrega.

Nesse diapasão, reclamou a concessão de medida cautelar para o cancelamento ou suspensão imediata do pregão, bem como a publicação de novo edital escoimado das exigências supostamente irregulares.

Por fim, requereu também a expedição de determinações ao Município de Paçandu para que, nas futuras licitações, abstenha-se de fazer exigências que excedam os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 e instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade dos funcionários envolvidos no possível direcionamento do certame para determinadas empresas causando prejuízos à denunciante e ao próprio erário público.

Com a distribuição do processo a este Relator, passo ao exame do juízo de admissibilidade do feito. Preliminarmente, observo que estão presentes os requisitos de legitimidade previstos no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e arts. 275 e 276, caput e §1º, do RITCE/PR.

As duas irregularidades apontadas neste expediente são matérias já pacificadas em decisões deste Tribunal, especialmente tratadas no Acórdão nº 1045/16-TP[1], da lavra do Conselheiro Durval Amaral, motivo por que NÃO RECEBO a presente representação.

A primeira, referente à exigência de apresentação de certificado de garantia do fabricante de pneus (item 1.1 do Edital nº 03/2021). No dispositivo da referida decisão ficou assentada a validade de tal exigência, inclusive com a permissão de se estipular o prazo de cinco para o exercício da garantia.

Ao fundamentar aquele acórdão, o ilustre relator observou que os pneus a serem adquiridos deveriam apresentar um mínimo de qualidade, não interessando se nacionais ou importados e que essa exigência em nada alteraria a competitividade de certames licitatórios.

Em relação ao segundo apontamento que trata da exigência de prazo de fabricação não superior a 6 meses no momento da entrega dos produtos (Item 1.4 do Edital nº 003/2021), na mesma linha de raciocínio foi definida a sua conformidade. Alertou-se na oportunidade, que o desembaraço aduaneiro realizado por meio do SICOMEX deixou de ser obsoleto rapidamente na liberação dos produtos importados, dando ensejo a maior vantajosidade aos municípios na obtenção de pneus com vida útil maior.

Cito abaixo, recentes decisões negando seguimento a representação com temas semelhantes:

ACÓRDÃO Nº 337/21 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial para Compra de Pneus. Exigência de certificado de garantia em nome do fabricante, que não configura compromisso de terceiro. Indeferimento da Liminar.

(Processo nº 91172/21. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Publicado em 09/03/2021).

DESPACHO: 98/21-GCIZL – Despacho emitido pelo Relator em que decide NÃO RECEBER a representação com idêntico pedido desta representação.

(Processo nº 27288/21. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Publicado em 28/01/2021).

DESPACHO: 1400/20-GCILB – Despacho emitido pelo Relator em que decide NÃO RECEBER a representação com alegações semelhantes aos desta representação.

(Processo nº 592299/20. Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Publicado em 22/09/2020).

DESPACHO: 88/21-GCFAMG – Despacho emitido pelo Relator em que decide NÃO RECEBER a representação.

(Processo nº 61176/21. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Publicado em 11/02/2021).

Por fim, diante do juízo negativo de admissibilidade da representação deixo de apreciar o pedido de medida cautelar. Em consequência, determino:

a) A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;

b) Comunicação desta decisão na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR[2];

c) A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para os atos de comunicação a parte e aguardar os prazos legais. Após, encerre-se e arquite-se.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Processo nº 1006662/14. O Acórdão nº 1045/16-TP foi publicado em 22/03/2016.

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 621418/19

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - COPEL BRISA POTIGUAR S.A

INTERESSADO - COPEL BRISA POTIGUAR S.A, EDSON SARDETO, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA

PROCURADOR - CHRISTIANA TOSIN MERCER, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, SIVONEI MAURO HASS

DESPACHO - 214/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com vistas à execução de julgado, encaminho o presente à Diretoria de Protocolo para fins de redistribuição, de acordo com a previsão do § 3º, do art. 32, do RITCE/PR.

GCFAMG em 11 de março de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 335829/18

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO - ALAERCIO JOSE BUFALO, CARLOS ALBERTO RAMOS, CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA, ELIZEU MAGRI, LUIZ CARLOS GIL, MARIO HORT, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, SONIA APARECIDA BUENO IASBEK, TIAGO TANIUS IASBECK

PROCURADOR - LUCELI CERQUEIRA LOPES

DESPACHO - 210/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para atender ao contido na Instrução 103/21-CMEX (Peça 149). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR resultará em óbice à obtenção de certidão liberatória (consoante previsão do art. 95, da LC/PR 113/05), documento essencial para o recebimento de transferências voluntárias.

GCFAMG em 11 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 261566/18

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO - EDINI GOMES, JOSE DOS SANTOS

PROCURADOR -

DESPACHO - 218/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ e do Sr. EDINI GOMES, JOSE DOS SANTOS, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da Determinação exarada no item II, "a" do Acórdão 451/19-S1C (peça 30)[1]

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 16 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. (a) comprove a qualificação técnica da Sra. Camila Chevonica para desempenho das atividades de controle interno;

PROCESSO Nº - 34195/21

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO - JOÃO APARECIDO PEGORARO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

PROCURADOR -

DESPACHO - 219/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão da Sra. ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da Sra. ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na proposta de Tomada de Contas Extraordinária formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Peças 3 e seguintes).

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, no prazo de 5 (cinco) dias (sob pena de aplicação de multa administrativa ao Sr. Prefeito, bem como determinação de que o presente feito constitua óbice à obtenção de certidão liberatória), acostar cópia integral dos autos dos Pregões Presenciais 36 e 37/2020 ao presente feito.

Informa-se aos demais interessados no expediente que o respectivo prazo de defesa determinado no Despacho 89/21 (Peça 13) resta estendido até o termo do prazo concedido à Sra. Eliane Aparecida Cano de Lima.

GCFAMG em 17 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 121175/17

ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

INTERESSADO - ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, IRAM DE REZENDE

PROCURADOR -

DESPACHO - 222/21 – GCFAMG

Relatório

Versa o presente expediente acerca de Comunicação de Irregularidade proposta pela 5ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Durval Amaral, em decorrência de impropriedades observadas nos trabalhos de fiscalização junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Aduz o Órgão Impugnante que a Lei/PR 18.375/14[1], com alterações promovidas pela Lei/PR 18.468/15, irregularmente 'desafetou' o objeto primordial do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (que passou a ser a simples arrecadação de recursos ao Estado, e não mais a proteção hídrica), em ofensa a disposições da Lei 4.320/64[2], bem como da LC 101/00[3] (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tal procedimento redundou na transferência do montante de R\$ 7.290.153,30 (de 2015 até 30 de junho de 2016) aos cofres do Estado.

Conclusivamente, a Inspeção requereu: (i) a cautelar suspensão do disposto no inciso IV, do art. 1º, da Lei 18.375/14; (ii) o reconhecimento da inconstitucionalidade do referido dispositivo; (iii) a determinação à Secretaria de Estado da Fazenda de recomposição da quantia de R\$ 7.290.153,30 ao FRH/PR; assim como a adoção de medidas processuais necessárias ao deslinde do expediente.

Por meio da decisão materializada no Acórdão 2388/17-STP (Peça 07), foi determinado o sobrestamento do processo até julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade 99753-0/16, no qual se examinou a adequação de lei que previu a 'desafetação' dos recursos do Fundo Especial de Segurança Pública aos ditames constitucionais (possuindo o caso, portanto, contornos análogos aos ora examinados).

Decidido o referido incidente processual[4], solicitei a oitiva da Inspeção atualmente responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos acerca da situação impugnada, que asseverou, na Informação 15/21-3ICE (Peça 22), que "o cenário do Fundo Estadual de Recursos Hídricos piorou, uma vez que a sua natureza contábil não foi reestabelecida, tampouco os recursos (R\$ 7.290.153,30) que constam na Comunicação de Irregularidade foram restituídos. Além desses valores, posteriormente foram transferidos à SEFA/PR mais R\$ 13.466.573,11 totalizando a quantia de R\$ 20.758.726,41".

Análise

A comunicação de irregularidade atende aos aplicáveis requisitos formais, as insurgências estão expostas de modo claro e fundamentado (denotando possível ofensa a disposições legais), além de que a matéria tratada está inserida no rol de competências do TCE/PR; motivos pelos quais deve o expediente ser convertido em tomada de contas extraordinária, recebendo o devido processamento.



O pedido de urgência ("suspensão liminar do disposto IV do artigo 1º da lei 18.375/2014, a título de medida cautelar"), por sua vez, não deve ser deferido, uma vez que, inobstante comprovada a probabilidade do direito, o periculum in mora foi tratado de forma superficial, não restando preenchido um dos requisitos impostos pelo art. 300, do Código de Processo Civil[5], para o fim desejado.

**Determinações**

- (i) Convento a comunicação de irregularidade em tomada de contas extraordinária e determino seu regular processamento;
- (ii) Determino e exclusão do nome dos Srs. Carlos Alberto Richa, Everton Luiz da Costa Souza e Iram de Rezende do rol de Interessados, bem como a inclusão do nome dos Srs. Carlos Roberto Massa Júnior (Governador do Estado do Paraná) e Renê de Oliveira Garcia Júnior (Secretário de Estado da Fazenda);
- (iii) Determino a citação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e dos Srs. Carlos Roberto Massa Júnior e Renê de Oliveira Garcia Júnior, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Peça 03.
- (iv) Determino a expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado com cópia da Peça 03 para conhecimento, e, caso entenda pertinente, apresentação de manifestação.

GCFAMG em 17 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 1.º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

(...)

IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

2. Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

(...)

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

3. Art. 8º (...).

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

4. PROCESSO Nº: 997530/16

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3363/20 - Tribunal Pleno

EMENTA: Incidente de Inconstitucionalidade. Art. 78 da Lei Orgânica do TCE/PR. Arguição de inconstitucionalidade dos §§ 2º e 6º, do artigo 2º, da Lei Estadual 17.579/2013, artigo 1º e inciso VII e artigo 2º e seu Parágrafo único, da Lei Estadual n.º 18.375/2014. Afirmação aos artigos 24, I e 165 §9º, II, da Constituição Federal. Reconhecimento. Procedência. Efeitos na forma do §4º, do art. 78 da Lei Orgânica do TCE/PR. Solução de questão prejudicial. Prejudicado a ser aplicado a todos os casos ainda não julgados por este Tribunal.

5. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**PROCESSO Nº - 314619/18**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

**ENTIDADE - ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PROCURADOR - LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO**

**DESPACHO - 224/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Diante das informações prestadas pelo Governo do Estado do Paraná (peças 187-191, 200-203, 210-215), das manifestações da 3ª Inspeção de Controle Externo (peças 196, 206 e 217), e ainda das considerações contidas no Despacho nº 01/21 – GCFAMG (peça 207), remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para ciência e competentes manifestações.

GCFAMG em 18 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 124442/21**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**INTERESSADO - AILSON ORLEI MORO CAMARGO, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**PROCURADOR - LAIZ GONZALES WAGNITZ**

**DESPACHO - 226/21 – GCFAMG**

Relatório

O Sr. Ailson Orlei Moro Camargo manejou representação em desfavor do Município de Matinhos, em razão de supostas impropriedades perpetradas em sede de procedimento de dispensa de licitação instaurado visando à locação de imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Aduz o Peticionante, em síntese, que: a Secretaria de Turismo, antes da celebração do contrato em exame, funcionava em imóvel cujo valor do aluguel era mais baixo, havendo o respectivo ajuste sido rescindido para a formalização do ora em exame, o que ofende ao princípio da economicidade; o imóvel cujo aluguel se examina deverá passar por reparos essenciais e reformas visando atendimento às normas de acessibilidade (também em contrariedade ao princípio da economicidade); e não foi demonstrado o preenchimento dos requisitos legais necessários para a contratação por dispensa de licitação.

Conclusivamente, requereu a determinação de cautelar suspensão do contrato (sem oitiva da Municipalidade).

Por meio do Despacho 187/21: recebi a representação; deneguei o pleito de urgência antes de oitiva da Municipalidade; e determinei a adoção de medidas visando à apresentação de manifestação prévia (para adequado exame do pedido cautelar), bem como fixação de responsabilidade pelos atos questionados.

O Município de Matinhos, por meio de seu Prefeito – Sr. José Carlos do Espírito Santo – aduziu que os espaços (em mais de um imóvel) então ocupados pela Secretaria de Turismo não eram adequados para a prestação de todos os serviços necessários (bem como insalubres e em dimensões que impossibilitam o distanciamento necessário durante o período de pandemia), além de que o novo imóvel irá ser utilizado para sediar outros órgãos. Além disso, juntou cópia dos autos do Processo de Dispensa 04/2021 e esclareceu quem são os servidores responsáveis por tal procedimento.

**Análise**

Compulsando os autos, entendo que as razões manejadas pelos agentes municipais impedem a concessão da medida cautelar propugnada pelo Representante (de suspensão da contratação ora em exame), em razão de possível dano reverso decorrente de prejuízo na prestação de serviços pelos órgãos locais[1].

Nesse sentido, cumpre destacar, especialmente, que o novo imóvel (de dimensões mais avantajadas) não só será destinado a sediar outros órgãos além da Secretaria de Turismo, como possibilitará o cumprimento das medidas de distanciamento social recomendadas pelas mais abalizadas entidades sanitárias para desenvolvimento dos serviços públicos municipais de modo minimamente seguro.

Tal posicionamento, porém, não significa que este julgador esteja absolutamente de acordo com todo o procedimento adotado. Na perfunctória análise ora necessária dos autos, verifico que um aspecto merece particular esclarecimento, qual seja, a escolha do imóvel.

Não se olvida que a locação em exame encontra amparo (em tese) no disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93. Porém, a aplicação de tal regra impõe a observância de alguns requisitos, dentre os quais a 'adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais'. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, com o que aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha (...).

(...)

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.[2]

Nesta senda, deveria o Município ter realizado levantamento/estudo para definição de todas as características essenciais do imóvel a ser locado e, a partir daí, verificar o respectivo atendimento por parte dos imóveis disponíveis.

Porém, não logrei verificar peça na qual tenham sido previamente especificadas as características necessárias, além de que observei, na Peça 47, apenas menção a uma aprofundada pesquisa de imóveis, não verificando, porém, documentos que comprovem sua realização.

**Determinações**

(i) Mantenho o indeferimento do pedido de cautelar suspensão da execução do contrato objeto deste processo;

(ii) Proceda-se à inclusão dos Srs. Evandro José de Araújo, Paulo Batista Gonçalves Junior, Juliano Lipinski, Almir José dos Santos Leite, Rildo Alboit Ramos e Susan Renee Klein no rol de interessados, bem como à intimação de todos os interessados no expediente (por e-mail ou telefone, de acordo com critério de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que:

(iii) No prazo de 15 dias: apresentem defesa de mérito, a qual deverá abordar as questões pontuadas na peça exordial e no presente despacho. Solicito, especificamente, que sejam juntados aos autos os estudos prévios nos quais foram definidas as características necessárias do imóvel, bem como as pesquisas realizadas para busca de imóveis que atendessem a tais características (destaco que tais documentos apenas interessam caso anteriores à contratação, não sendo cabível a realização dessas pesquisas no presente momento). Além disso, requiero a juntada de tabela na qual sejam especificados de modo claro: os imóveis anteriormente e ora locados, com indicação dos termos iniciais e finais de contratação e o valor mensal do aluguel.

Notício, finalmente, que os prazos para apresentação de defesa indicados no despacho 187/21 podem ser abandonados, seguindo-se o novo prazo (item iii) a partir da publicação do presente.

GCFAMG em 18 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

2. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14 edição. Página 323.

**PROCESSO Nº - 303854/18**

**ASSUNTO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

**ENTIDADE - CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA**

**INTERESSADO - CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 227/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Através do Despacho nº 37/21[1], foi determinada a realização de intimação do CINDIVA, para que apresentasse toda a documentação referente aos seus atos de extinção, para fins de dar baixa completa das obrigações provenientes do presente TAG.

Devidamente intimado, o CINDIVA informou que está impossibilitada de realizar a sua baixa, uma vez que somente com o CNPJ ativo é possível a contratação de serviços e licenciamentos necessários para que seja viável a entrega de dados e informações para as bases de dados e processos deste Tribunal de Contas, tendo sido apresentado, inclusive, pedido de prevenção em um dos processos de Prestação de Contas Anual, pedido este ainda pendente de análise pelo Relator, conforme consulta realizada na presente data. Com isso, solicitou a suspensão dos presentes autos, até que sejam concluídos os demais processos perante este Tribunal.

Após análise dos presentes autos, verifico que cabe razão ao CINDIVA, uma vez que, antes de que sejam concluídos todos os processos que tramitam perante este Tribunal de Contas, resta inviável a sua baixa definitiva.

Também verifico a possibilidade de ocorrência de prevenção de todos os processos que tramitam neste Tribunal em nome do CINDIVA a este Relator, tendo em vista que tratam do cumprimento das determinações impostas através do presente TAG, tais como Prestações de Contas Anuais, a fim de evitar a emissão de decisões contraditórias, tanto de mérito quanto interlocutórias, além da possibilidade de eficiência e economia processual, uma vez que tais autos, inclusive o presente TAG, poderão ser analisados de modo conjunto e, com isso, serem solucionados em menor tempo e com economia de trabalhos e retrabalhos pelas unidades deste Tribunal de Contas.

Assim, entendo necessária a manifestação de opinativo pelo Ministério Público de Contas, para que se manifeste sobre a possível ocorrência de prevenção a este Relator dos demais processos que tramitam perante este Tribunal de Contas em nome do CINDIVA.

I - Deste modo, remetam-se os autos para o Ministério Público de Contas, para que se manifeste sobre eventual prevenção de todos os processos que tramitam neste Tribunal em nome do CINDIVA a este Relator.

II - Após, retornem conclusos para avaliação de providências.

GCFAMG em 18 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 112 destes autos.

**PROCESSO Nº - 64604/21**

**ASSUNTO - DENÚNCIA**

**ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**PROCURADOR - DANIEL MULLER**

**DESPACHO - 230/21 – GCFAMG**

Relatório

A Câmara de Imbaú formalizou denúncia em desfavor do Sr. Anderson Viana, ex-contador do órgão, em razão de supostos desvios de recursos realizados mediante transferências eletrônicas não autorizadas e adulteração de extratos bancários.

Em análise inaugural contida no Despacho 94/21 (Peça 05), solicitei a apresentação de documentos probatórios (absolutamente ausentes na exordial), bem como esclarecimentos acerca de outras medidas adotadas visando à responsabilização/penalização do servidor.

A Câmara Municipal, nas Peças 08/15, comprovou a exoneração do contador, asseverou que buscou realizar processo administrativo (impossibilitado pela ausência de servidores aptos a tal fim, bem como da negativa do Poder Executivo de cessão de funcionários), demonstrou haver levado os fatos ao conhecimento da polícia e do Ministério Público do Estado, bem como procedeu à juntada de documentos probatórios.

Análise

Sem prejuízo da gravidade dos atos trazidos ao conhecimento desta Corte, o eventual processamento do expediente se dará em contrariedade ao princípio da eficiência, considerando que os fatos narrados já ensejaram o afastamento do servidor responsável, bem como a atuação do Parquet estadual, órgão que tem competência, inclusive, para persecução penal do ilícito em âmbito judicial.

Nesse sentido, cumpre indicar que, em acesso ao website do Ministério Público do Estado, é possível verificar que a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba instaurou inquérito civil visando “Apurar a suspeita de desvio de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de conta de titularidade da Câmara Municipal de Imbaú, no ano de 2020, pelo então servidor Anderson Diana”, já havendo até mesmo determinado a adoção de uma série de diligências para esclarecimento da matéria.

Determinações

Face ao exposto, não recebo a denúncia, determinando o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Preliminarmente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 19 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 366789/14**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA**

**PROCURADOR - JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE**

**DESPACHO - 231/21 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Ciente das informações contidas nas Peças 125 e seguintes, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para atualização do rol de procuradores e arquivamento dos autos.

GCFAMG em 22 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 62997/21**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**

**INTERESSADO - KÁTIA FRANCIÉLE DA SILVA**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 243/21 – GCFAMG**

Relatório

A Sra. Katia Franciele da Silva formalizou denúncia noticiando que os veículos locados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública junto à Empresa “CS BRASIL FROTAS LTDA” não atendiam às especificações técnicas contidas no edital do respectivo processo licitatório (Pregão Eletrônico 759/19-SRP).

Nas páginas 04/20 da Peça 03, a Denunciante detalhou inúmeros itens constantes do termo de referência do procedimento licitatório e comparou com os veículos disponibilizados (mediante fotografias), apresentando de forma minuciosa a existência de divergências.

Conclusivamente, requereu a determinação de rescisão do contrato em questão, ou a determinação de correção dos problemas identificados.

Por meio do Despacho 99/21 (Peça 05), encaminhei o feito à 5ª Inspeção de Controle Externo, unidade responsável pela fiscalização da SESP, para conhecimento da matéria e manifestação acerca de eventual verificação específica do Pregão Eletrônico 759/19-SRP em seus trabalhos de rotina.

A Inspeção, em esmerada manifestação contida na Informação 06/21 (Peça 06), excedeu (de forma absolutamente construtiva) à solicitação deste Relator, havendo realizado comunicação direta via CACO com a SESP e obtido pertinentes esclarecimentos acerca da matéria.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, consoante documentos acostados pela ICE nas Peças 07/08, noticiou já haver identificado algumas divergências entre a previsão técnica do edital da licitação e os veículos disponibilizados, assim como notificado a Contratada para realização de correções. Além disso, realizou minuciosa análise dos apontamentos da Denunciante, sugeriu a oitiva da Denunciante e da Empresa Contratada, e se colocou à disposição das partes envolvidas com a “finalidade de melhorar os processos internos para recebimento de veículos”.

Análise

Considerando os documentos constantes dos autos, dos quais cumpre destacar a primorosa manifestação da 5ª Inspeção de Controle Externo, entendo que restam ausentes elementos que ensejem o processamento da denúncia, consoante passo a expor.

Primeiramente, observa-se que a denúncia não atende aos aplicáveis requisitos formais, restando ausentes documentos de identificação e localização da Denunciante[1].

Em segundo lugar, e mais importante, observa-se que todos os apontamentos apresentados pela Denunciante foram devidamente analisados pela SESP, a qual, inclusive, já notificou a Empresa Contratada para correção dos itens efetivamente impróprios.

Finalmente, verifica-se que a SESP se colocou à disposição da Proponente para esclarecimentos, propondo-se a recebê-la com a “finalidade de melhorar os processos internos para recebimento de veículos”.

Determinações

(i) Considerando os apontamentos acima expostos, determino o encerramento do processo;

(ii) Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas e à 5ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento do presente decisum monocrático e apontamentos que, eventualmente, entenderem necessários;

(iii) Posteriormente à devida comunicação ao Plenário do TCE/PR, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para expedição de ofício à Sra. Katia Franciele da Silva com cópia das Peças 07/08 (vez que a SESP disponibilizou a recebê-la com a “finalidade de melhorar os processos internos para recebimento de veículos”) e arquivamento dos autos.

GCFAMG em 24 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. LC/PR 113/05: Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

RITCE/PR: Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO Nº - 167443/21**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALMOR FELIPE JUNIOR**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 244/21 – GCFAMG**

Relatório

O Ministério Público de Contas formalizou representação em desfavor de agentes do Município de Flor da Serra do Sul em razão da, supostamente irregular, manutenção, concomitante, de servidor efetivo e de contrato de terceirização para desempenho das mesmas atividades (assessoria contábil e atos relativos a prestação de contas junto ao TCE/PR).

Conclusivamente, requer a adoção das medidas visando atendimento ao devido processo legal, e, em juízo de cognição exauriente, a correção da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Análise

A representação atende aos aplicáveis requisitos formais, as insurgências estão expostas de modo absolutamente claro e fundamentado e a matéria está inserida nas competências desta Corte de Contas; motivos pelos quais deve ser conhecido o expediente.



Não há pedido de urgência a ser examinado.

Determinações

(i) Recebo a representação e determino seu processamento;  
(ii) Proceda-se à inclusão do Município de Flora da Serra do Sul, da Empresa 'G. Hahn – Projetos, Obras e Serviços' e dos Srs. Valmor Felipe Junior, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa e Marcia Vargas da Silva no rol de interessados, e à respectiva citação (via ofício acompanhado de AR), para que, havendo interesse, apresentem, no prazo de 15 dias, manifestação/defesa em relação aos apontamentos contidos na exordial. A citação da Municipalidade e do Sr. Valmor Felipe Junior (atual Prefeito) pode ser realizada no mesmo ofício.

GCFAMG em 24 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 366712/17

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRÉ DALBEN, ANDRÉ LUIS ONORIO CONEGLIAN, ANDREI KELLITON FABRETTI, BARBARA GODINHO FERREIRA DE MELO, BERENICE QUINZANI JORDAO, BRUNO ANDRE DI RICO, CAIO VICTOR LOURENÇO RODRIGUES, CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM, CRISTIANE VIZIOLI DE CASTRO GHIZONI, DANIEL HENRIQUE FIDELIS PEREIRA, DANIELE ZENDRINI RECHENCHOSKI, DAYENNE KAROLINE CHIMITI, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDUARDA REGINA DA VEIGA, ELI CARLOS DE OLIVEIRA, ELISA ROBERTA ZANON, ELISANGELA LORENA LIBERATTI, FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO, GISELE DA SILVA TRINK, GISELE SILVA DE AQUINO, GUSTAVO TEIXEIRA FULTON SCHIMIT, JEFERSON SHIN ITI SHIGAKI, JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOL, JOÃO ARLINDO DOS SANTOS NETO, JOSÉ CARLOS MARINELLO FILHO, LARA GERVASIO HADDAD, LILIAN CANTELLE, LINDBERG NASCIMENTO JUNIOR, LUCAS AUGUSTO MILANI LOPES, LUCIANA TIEMI INAGAKI, LUIZ FERNANDO CARVALHO, MARIA CAROLINA DOS SANTOS FORNARI, MARIANA ZINGARI CAMARGO, MARIO YOSHIUKI UTIAMADA, MARLENE FERREIRA ROYER, MATEUS DE FREITAS BARREIRO, MAURO JOSÉ LAHM CARDOSO, MICHELLE MOREIRA BRAZ DOS SANTOS, MILENA MENEGAZZO MIRANDA SAPLA, MILENA TORRES GUILHEM LAGO, NICOLE CALDAS PAN, PAULA REGINA VENTURA AMORIM GONÇALEZ, PAULA RODRIGUES NAPO, PAULA VANESSA PEDRON OLTRAMARI NAVARRO, RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO, RAYANE ISADORA LENHARO, REINALDO CESAR ZANARDI, RICARDO GONÇALVES, RIGOBERTO LAZARO PRIETO CAINZOS, RINALDO ZANATTO, RUBENS PONTELLO JUNIOR, SEILA CIBELE SITTA PRETO, SELWYN ARLINGTON HEADLEY, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SILVIA PAULINO RIBEIRO ALBANESE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONÇALVES, WANESSA ROBERTA FAZINGA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 339/21

Por meio da petição e documentos de peças 73/77, a Universidade Estadual de Londrina apresentou contraditório quanto ao teor da Instrução nº 3849/20-CAGE (peça 60).

Após, mediante as Instruções nº 14733/20 (peça 81) e nº 1134/21 (peça 82), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se conclusivamente acerca do mérito.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Despacho nº 4/21-6PC (peça 85), afirmou que houve a juntada, às peças 82/84, de novos elementos pela parte interessada.

Entretanto, como às peças 82/84 não se vislumbra a juntada de novos documentos, retornem os autos ao Órgão Ministerial, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 716700/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, MUNICÍPIO DE MALLET, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 340/21

Considerando o contido na Instrução n.º 143/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 92), autorizo, nos termos do art. 514 do Regimento Interno,[1] a baixa de responsabilidade pecuniária do sr. Cesar Loyola Flenik referente às multas administrativas imputada no item II do Acórdão n.º 3274/16-1C (peça 43), cabendo à CMEX a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.

Quanto ao encerramento do feito, mencionado na mais recente manifestação da CMEX, deixo de declará-lo, uma vez que, conforme constou do Despacho 1861/19 (peça 89), a CAGE deverá informar nos autos quando ultimadas as providências voltadas ao atendimento do item IV do Acórdão n.º 3274/16-1C (peça 43).

Assim, à CMEX, para prosseguimento. Desde logo fica a unidade autorizada a encaminhar o feito à CAGE, para as informações que eventualmente se façam necessárias ao acompanhamento da execução.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151849/21

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, SERASA S.A, SIELLO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., LOGO IT S.A., ALIAS TECNOLOGIA S.A

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, NICOLE ELLOVITCH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 344/21

1. Após a concessão de medida cautelar em favor da empresa Tecnobank Tecnologia Bancária S.A, conforme Despacho nº 324/21-GCILB (peça nº 10) de 18 de março de 2021, em que se determinou ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR que se abstenha de praticar alterações na dinâmica de realização dos registros de contratos de financiamento de veículos, respeitando integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e cumprindo o prazo de vigência do contrato celebrado com a referida empresa, outras empresas interessadas juntaram aos autos pedidos de extensão dos efeitos da decisão, dentre elas Alias Tecnologia S.A (peça nº 45).

A aludida empresa, em 22 de março de 2021, veio aos autos informar que, em 22 de maio de 2019, firmou o contrato nº 65/19 (peça nº 50) com a autarquia estadual de trânsito e que, portanto, tem direito adquirido a prestar os serviços até dezembro de 2021.

Argumentou que o contrato entabulado entre as partes encontra-se ativo e vigente, gerando direitos e obrigações para ambos os anuentes. Apesar disso, assim como ocorreu com a interessada Tecnobank, a peticionante recebeu uma notificação da autarquia estadual de trânsito, informando seu interesse na execução direta do registro eletrônico de contratos.

Frisou que o contrato já foi efetivado e está vigente e que não foi denunciado, até porque não houve falha ou descumprimento das obrigações assumidas. Além disso, ressaltou que “as condições previstas no edital de credenciamento e, por consequência, no contrato, dão conta da não obrigatoriedade na renovação da contratação, após o período de 30 meses, o que somente poderá ser invocado em face da empresa ALIAS em dezembro de 2021, já que seu credenciamento está dentro da validade”.

Ainda, ressaltou que a Resolução nº 807/2020 do CONTRAN, que substituiu a Resolução 689/2017, dispõe sobre a necessidade de habilitação de empresa registradora para o serviço de registro de contratos, conforme artigos 11 e 12[1]. Nesse cenário, afirmou que não cabe ao DETRAN, mediante terceiro não credenciado, a execução do serviço, devendo manter apenas sua função de supervisão.

Asseverou que as empresas registradoras investem na especialização, haja vista que o serviço de registro é sua atividade finalística, ao passo que no órgão de trânsito, cuja atividade finalística é outra, a atividade concorrerá em recursos (financeiros, humanos e tecnológicos) com os demais processos e sistemas sob a responsabilidade do DETRAN-PR.

Nada obstante, apontou que a autarquia “tenta induzir a erro a comunidade, isso porque, o registro não será operado por ele diretamente, com equipe especializada e segundo os requisitos de qualificação técnica e operacional exigidos pelo CONTRAN. Na verdade, a execução dar-se-á através da Celepar que é uma empresa de economia mista com identidade jurídica, administrativa e operacional própria e totalmente independente do Detran, não caracterizando a execução direta pelo órgão de trânsito”.

Sobre a prestação dos serviços mediante programa desenvolvido pela Celepar, apontou que em momento algum comprovou-se o atendimento de requisitos técnicos necessários e condições de operacionalidade, gerando risco a todos os envolvidos.

Por derradeiro, pugnou sejam-lhes estendidos os efeitos da decisão cautelar concedida em favor da empresa Tecnobank Tecnologia Bancária S.A, com determinação ao órgão estadual de trânsito que respeite integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018, cumprindo o prazo de vigência de 30 (trinta) meses previsto no contrato nº 065/2019 celebrado com a empresa ALIAS TECNOLOGIA S.A.

Juntou cópia de instrumento de procuração (peça nº 46), do instrumento de contrato (peça nº 50), da Portaria de Credenciamento (peça nº 51) e de seus atos constitutivos (peças nº 47-49).

É o relatório.

2. Preliminar ao exame dos pedidos formulados pelas interessadas, forçoso tecer algumas breves considerações.

De início, destaco que a extensão dos efeitos de decisões cautelares benéficas às outras empresas interessadas deve atender requisitos mínimos. No caso em espécie, forçoso verificar individualmente a situação de cada empresa, observando a real existência e vigência da relação jurídica.

Ao citar a doutrina de Pontes de Miranda e Miguel Reale, o jurista Paulo Nader destaca que as relações jurídicas fazem parte do elenco dos conceitos jurídicos fundamentais, constituindo um ponto de convergência de vários componentes do Direito, onde se entrelaçam fatos sociais e normas jurídicas. Ainda, desdobra o conceito de relação jurídica em quatro elementos, quais sejam: sujeito ativo, sujeito passivo, vínculo de atributividade e objeto. Abaixo, transcreve-se escólio do referido autor:

[...] No Brasil é aceita, entre outros, pelo jurista Pontes de Miranda, para quem “relação jurídica é a relação inter-humana, a que a regra jurídica, incidindo sobre os fatos, torna jurídica”. Em igual sentido é a opinião de Miguel Reale: “Quando uma relação de homem para homem se subsume ao modelo normativo instaurado pelo legislador, essa realidade concreta é reconhecida como sendo relação jurídica.”

[...]

Integram a relação jurídica os elementos: sujeito ativo, sujeito passivo, vínculo de atributividade e objeto.

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

[...]

Sujeitos da Relação Jurídica. Entre os caracteres das relações jurídicas, há a chamada alteridade, que significa a relação de homem para homem. Nesse vínculo intersubjetivo, cada qual possui uma situação jurídica própria. Esta consiste na posição que a parte ocupa na relação, como titular de direito ou de dever. [...] Denomina-se sujeito ativo a pessoa que, na relação, ocupa a situação jurídica ativa; é o portador do direito subjetivo que tem o poder de exigir do sujeito passivo o cumprimento do dever jurídico.

[...]

Sujeito passivo é o elemento que integra a relação jurídica com a obrigação de uma conduta ou prestação em favor do sujeito ativo. O sujeito passivo é o responsável pela obrigação principal. Sujeito ativo e passivo apresentam-se sempre em conjunto nas relações jurídicas. Um não pode existir sem o outro, do mesmo modo que não existe direito onde não há dever.

[...]

Vínculo de Atributividade. No dizer de Miguel Reale, “é o vínculo que confere a cada um dos participantes da relação o poder de pretender ou exigir algo determinado ou determinável”. O vínculo de atributividade pode ter por origem o contrato ou a lei.

[...]

Objeto. O vínculo existente na relação jurídica está sempre em função de um objeto. As relações jurídicas são estabelecidas visando a um fim específico. A relação jurídica criada pelo contrato de compra e venda, por exemplo, tem por objeto a entrega da coisa, enquanto no contrato de trabalho o objeto é a realização do trabalho. É sobre o objeto que recai a exigência do sujeito ativo e o dever do sujeito passivo. [...]2]

No caso concreto, para verificação da relação jurídica entre os sujeitos ativo e passivo, respectivamente DETRAN-PR e empresa credenciada, fundamental perquirir sobre a existência do vínculo de atributividade entre as partes, ou seja, para extensão dos efeitos da decisão cautelar é necessária a existência de relação jurídica válida, o que passa pela aferição de existência e vigência do vínculo contratual.

Feitos estes esclarecimentos, passo ao exame do pedido formulado à peça nº 45.

3. Compulsando os autos verifico que merece guarida o pedido cautelar formulado pela empresa Alias Tecnologia S.A.

Conforme cópia de contrato juntado aos autos (peça nº 50), observa-se que a empresa encontra-se atualmente credenciada, com relação jurídica ainda vigente, porquanto a avença regularmente firmada não chegou a termo.

Deste modo, pelas razões já expostas na decisão consubstanciada no Despacho nº 324/21-GCILB (peça nº 10), entendo que o DETRAN-PR deve se abster de praticar alterações na dinâmica de realização dos registros de contratos de financiamento de veículos, respeitando integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e cumprindo, até que expirem os 30 (trinta) meses, o prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa Alias Tecnologia S.A.

4. Em razão do exposto, decido:

4.1 Estender os efeitos do Despacho nº 324/21-GCILB (peça nº 236) à empresa Alias Tecnologia S.A., determinando cautelarmente, ao DETRAN-PR, nos termos do artigo 401, inciso V, do Regimento Interno, que imediatamente se abstenha de praticar alterações na dinâmica de realização dos registros de contratos de financiamento de veículos, respeitando integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e cumprindo, até que expirem os 30 (trinta) meses pactuados, o prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa Alias Tecnologia S.A.

Ainda, conforme já solicitado na decisão paradigma, deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, pareceres e estudos técnicos e jurídicos eventualmente realizados no sentido de esclarecer a respeito das alterações pretendidas e eventuais consequências jurídicas no que diz respeito aos atos jurídicos perfeitos e relações jurídicas preexistentes.

4.2 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para que:

4.2.1 intime, com a máxima urgência, pelas vias mais céleres disponíveis, o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento imediato da determinação contida no item “5.1”, nos termos da fundamentação;

4.2.2 inclua todos os interessados na atuação, quais sejam: TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., SERASA S.A., SIELLO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., LOGO IT S.A., TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A., ALIAS TECNOLOGIA S.A.

4.2.2 inclua na atuação todos os procuradores constituídos nos autos, em atenção aos instrumentos de mandato juntados ao processo pelas interessadas supranominadas;

4.3 Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4.2”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII17 e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 11. O protocolo das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a partir das informações por elas enviadas, diretamente ou por meio de empresas registradoras especializadas, para a efetivação do registro e constituição da garantia real

Art. 12. A habilitação de empresa registradora especializada de contratos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal se dará na modalidade de credenciamento, conforme requisitos disciplinados no Anexo, respeitados os contratos existentes até o final da respectiva vigência.

2. NADER, Paulo. Introdução ao estudo do direito. 36.a ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 279.

PROCESSO Nº: 760440/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEONICE TEREZINHA MADUREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZSKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRICIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALLMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 345/21

Acolho o sugerido pela Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 151).

Encaminhe-se ao Setor Médico junto à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação a respeito da resposta apresentada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP (peças 144/150) à diligência determinada pelo Despacho nº 126/21-GCILB (peça 140).

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 744412/20

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, JULIO CEZAR DOS REIS, LEONARDO MARTINS CABRAL, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, REINHOLD STEPHANES, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA, WELLINGTON DIAS DE PAULA PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, WELLINGTON DANTAS DA SILVA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 346/21

1. Trata-se de Embargos de Declaração (peça nº 148) propostos por SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA. em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 328/21 (peça nº 144), mediante a qual decidi, em 19/03/21, “determinar, cautelarmente, à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, nos termos do artigo 401, inciso V, do Regimento Interno, que suspendam imediatamente o Contrato nº 0506/2020, firmado com empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., até o trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 640463/19”.

A embargante opôs aclaratórios nos quais apontou obscuridade e dúvidas na decisão recorrida, formulando os seguintes questionamentos para “aperfeiçoar e esclarecer a decisão embargada”:

“a) A EMBARGANTE deverá imediatamente deixar de prestar o serviço objeto do Contrato nº 0506/2020 e, dessa forma, suspender de imediato o monitoramento das aproximadamente 3.600 (três mil e seiscentas) tornezeleiras que estão ativas sob a sua responsabilidade no âmbito do Contrato nº 0506/2020?

b) A contratada anterior terá que assumir totalmente a prestação dos serviços, mesmo cobrando do Estado do Paraná preços unitários mais altos (R\$ 148,00 versus R\$ 140,45, o que produz uma diferença a maior de R\$ 7,55 em termos de custos mensais unitários por tornezeleira eletrônica ativa), o que indubitavelmente significará um relevante prejuízo ao erário estadual?

c) O que acontecerá se, no Processo nº 17.160.533-4 (Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR), a EMBARGANTE for considerada inocente e não lhe forem imputadas sanções e penalidades? Nessa hipótese, Vossa Excelência revogará a medida cautelar adotada por meio da decisão monocrática embargada (peça 144) e determinará a reversão dos seus efeitos ex tunc?”

A Central de Monitoração Eletrônica do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (peça nº 150) informou nos autos que cessou todas as atividades inerentes ao contrato da empresa Show Tecnologia.

Na sequência, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- SEAP (peça nº 153) informou, igualmente, que restou atendida a determinação contida no Despacho 328/21.

2. Considerando a informação de que as entidades embargadas atenderam prontamente à ordem cautelar, o que afasta parte das alegações deduzidas nos aclaratórios, considerando, ainda, os efeitos infringentes de eventual decisão favorável, reputo prudente a oitiva preliminar da Spacecomm Monitoramentos S/A, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná e do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná para que apresentem, em 5 (cinco) dias, panorama fático atualizado do caso, com informações sobre os processos que tramitam no Poder Judiciário e sobre a transição entre contratadas que estava em curso.

Ainda, deverão informar a quantidade de tornezeleiras ativas e as empresas responsáveis pelo monitoramento, além de outros esclarecimentos que entenderem úteis ao escorrido deslinde do feito.

3. À Diretoria de Protocolo para as intimações indicados no item “2”, bem como para que autue imediatamente os recursos e sorteie relator, conforme ordem exarada no item “4” do Despacho nº 328/21-GCILB.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 257600/16**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ADRIANO MASSUDA, CESAR MONTE SERRAT TITTON, MARCIA CECILIA HUÇULAK**

**PROCURADOR: CARLA DADALTO BADIANI GALESKI, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 363/21**

1. Trata-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba referente ao exercício de 2015. Conforme Instrução n.º 147/21 (peça 79), remanescem como possíveis causas de irregularidade das contas a constatação de contas bancárias com saldos a descoberto e a constatação de fontes de recursos com saldos a descoberto.

Em princípio, as falhas apontam para circunstância decorrente de insuficiência de repasses do governo federal, conforme já analisado nos exercícios de 2013 e 2014, nos termos dos Acórdãos n.º 3203/19 da Primeira Câmara (exercício de 2013) e 1413/18 da Segunda Câmara (exercício de 2014). Todavia, nos precedentes, houve a constatação da regularização da conciliação bancária, o que difere dos presentes autos, uma vez que a Coordenadoria de Gestão Municipal nas fls. 5/11 da peça 79 indica pendências de conciliação, indicando divergências entre a contabilidade municipal e o SIM-AM, destacando operações que teriam deixado a conciliação "obscura".

Dessa forma, diante do histórico já apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde de Curitiba em que, diante das mesmas circunstâncias, não se evidenciou desvio de recursos, mas inconsistências contábeis, é oportuno que se realize derradeira diligência ao Fundo e aos gestores responsáveis para que esclareçam as falhas de conciliação bancária apontadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de justificar ou evidenciar a correção dos dados.

2. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, na pessoa de seu atual representante legal, bem como intime os gestores responsáveis, o Sr. Adriano Massuda, na pessoa de seu representante legal (peça 78), e o Sr. Cesar Monte Serrat Titton, a fim de que, no prazo de 15 dias, apresentem os esclarecimentos ora requeridos, com fundamento na Instrução n.º 147/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 79).

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 533950/20**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

**DESPACHO: 364/21**

1. Em atendimento ao contido na Instrução no 19/21, da 7ª Inspeção de Controle Externo (peça 32) e anexos (peças 33 a 46), em que relata que não houve o atendimento integral das recomendações homologadas no Acórdão 2637/20, do Tribunal Pleno (peça 20), defiro a continuidade do monitoramento e, com base no art. 386, II, do Regimento Interno, concedo às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná - IEES novo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente, para comprovação de adoção de medidas visando o implemento total das ações, na forma do Acórdão retro.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova à intimação, por meio de comunicação processual eletrônica, das Instituições de Ensino Superior sobre o novo prazo concedido, bem como da Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Controladoria Geral do Estado - CGE, dando-lhe ciência do conteúdo da Instrução 19/21, da 7ª ICE (peça 32), bem como do novo prazo concedido às IEES.

3. Após, retornem os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para monitoramento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 813420/13**

**ORIGEM: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, TEREZA IVETE SIGNORI, VILSON JOSE SIGNORI**

**PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 365/21**

1. Tendo-se em conta que houve o parcial provimento do Recurso de Revista, julgado por meio do Acórdão nº 3340/20 - STP (peça nº 88), retornem os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja retificada a autuação, nos termos do art. 32, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a manutenção da relatoria com este gabinete.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 343520/18**

**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ANDREA ELIAS DE PAULA SOUZA, PARANAGUA PREVIDENCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 366/21**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Paranaguá Previdência para que comprove a cientificação da Sra. Andrea Elias de Paula Souza quanto ao prazo recursal, conforme determinado no item II do Acórdão nº 116/21, da 2ª Câmara (peça 36).

2. Outrossim, tendo-se em conta que, por meio do Despacho nº 349/21 (peça nº 50), foi homologado o requerimento de desistência dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas (peça nº 49) em face do Acórdão nº 116/21 - Segunda Câmara (peça nº 36), deve ser reaberto o prazo recursal da entidade previdenciária, a partir da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 140375/21**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR: ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 367/21**

1. Preliminarmente, em conformidade com a manifestação exarada no Despacho nº 341/21, da lavra do Ilustre Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (peça 43), deve ser reconhecida, com base no art. 346, VIII, do Regimento Interno, sua prevenção para o conhecimento da matéria referente ao rompimento dos contratos de credenciamento ainda vigentes, decorrentes do Edital de Credenciamento nº 001/18, por se tratar de matéria comum aos autos nº 151848/21, mantendo-se, porém, sob minha relatoria a outra irregularidade notificada nestes autos, referente ao desenvolvimento do "Sistema de Gestão de Contratos - GECON".

Dessa forma, a fim de viabilizar no caso concreto a regra da prevenção, em acolhimento à sugestão contida no mesmo despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que junte cópia da petição inicial desta Representação, acompanhada da documentação de peças 4/9, à Representação da Lei nº 8.666/1993 nº 151849/21, com a subsequente intimação da Representante, para que tome ciência de que os fatos relativos à rescisão do contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2018 serão tratados no referido processo, inclusive, o pedido de medida cautelar.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 462623/10**

**ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, VANDERSON LUIS DE MORAIS**

**PROCURADOR: FRANCISMARA TUMIATE, MARINA PINTO GIORGI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 368/21**

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item I do Acórdão nº 2252/2017 - Tribunal Pleno de 18/05/2017 (peça 56), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 130/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 206/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CPF nº 007.118.629-82, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 710771/20

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
DESPACHO: 370/21

1. Diante da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, na peça 34, remetam-se os autos à 3ª e à 7ª Inspeções de Controle Externo, para ciência e manifestações.  
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de março de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 679/21**

Processo nº: 157413/21

Data e hora da redistribuição: 24/03/2021 11:23:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Portaria 202/2020 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 24/03/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº823/2021**

Processo Nº: 167443/21

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 07:41:24

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALMOR FELIPE JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº824/2021**

Processo Nº: 137749/21

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 07:48:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº825/2021**

Processo Nº: 168679/21

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 08:25:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Interessado: GESSICA KAUANE ZAMPONIO, MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº826/2021**

Processo Nº: 166226/21

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 08:34:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: JULIO CESAR PRADELLA, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº827/2021**

**Processo Nº: 168687/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 08:50:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº828/2021**

**Processo Nº: 168725/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 08:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: VICENTE SAMPAIO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº829/2021**

**Processo Nº: 168695/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:10:07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº830/2021**

**Processo Nº: 134774/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:14:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: LUIZ CARLOS CHIMILOSKI, PAULO EDMIR FERREIRA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº831/2021**

**Processo Nº: 168857/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:24:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA, ZELÍRIO PERON FERRARI  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº832/2021**

**Processo Nº: 164029/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:32:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE  
Interessado: SILVIO FERNANDES, WILSON LUIZ PERES PEDRÃO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº833/2021**

**Processo Nº: 168873/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:33:15  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
Interessado: ERNANI PANSERA DALLA COSTA, VANDERLEI ANTONIO GALLINA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº834/2021**

**Processo Nº: 154210/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:36:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº835/2021**

**Processo Nº: 159378/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:39:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, FABRICIO ANTONIO ORTEGA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº836/2021**

**Processo Nº: 162077/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:42:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
Interessado: FABRICIO CESAR MARTELOZZI, MARCIO AQUARONI NAVACHI  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº837/2021**

**Processo Nº: 168911/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:42:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA  
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº838/2021**

**Processo Nº: 169110/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 09:52:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA  
Interessado: DALCI VIEIRA BERTI, ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº839/2021**

**Processo Nº: 169128/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:00:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA  
Interessado: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº840/2021**

**Processo Nº: 167060/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:01:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA  
Interessado: EDSON JOSE WESSLER  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº841/2021**

**Processo Nº: 169144/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:07:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
Interessado: JONAS CARLOS DIAS, JOSIELI DE SOUZA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº842/2021**

**Processo Nº: 169250/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:17:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA  
Interessado: ALEXANDRE GOBBO MAROTO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº843/2021**

**Processo Nº: 168059/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:22:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Interessado: HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, JOSILDO DE SOUZA MACIEL

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº844/2021**

**Processo Nº: 169284/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:28:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERS

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº845/2021**

**Processo Nº: 169080/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:32:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: PEDRO PRESTES, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº846/2021**

**Processo Nº: 169292/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:39:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Interessado: INACIO RIOS ADAMI, VLAUMIR MORADOR

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº847/2021**

**Processo Nº: 162417/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: CLAUDIO ROBERTO KOHLER, PEDRO RAUBER

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº848/2021**

**Processo Nº: 168245/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:51:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado: RAFAEL BRITO DO PRADO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº849/2021**

**Processo Nº: 162239/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:51:43

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: ANGELO TARANTINI FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ,

CARLOS ROBERTO TAMURA, ELIANE MARIA FERREIRA BATISTA, MUNICÍPIO

DE URAÍ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº850/2021**

**Processo Nº: 169179/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:52:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE MARIA PEREIRA

FERNANDES

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº851/2021**

**Processo Nº: 169462/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 10:52:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº852/2021**

**Processo Nº: 169551/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 11:03:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Interessado: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, JOSE JONIVAL LEAL

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº853/2021**

**Processo Nº: 169624/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 11:21:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Interessado: ISMAEL GARCIA DE ANDRADE, VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº854/2021**

**Processo Nº: 169640/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 11:22:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

Interessado: MILTON VANDERLEI FILHO, SABRINA YAMAJI ARRUDA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº855/2021**

**Processo Nº: 169683/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 11:23:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Interessado: LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº856/2021**

**Processo Nº: 169675/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 11:24:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS, RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº857/2021**

**Processo Nº: 169772/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 11:25:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: FERNANDO GALMASSI, NOEL APARECIDO BERNARDINO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº858/2021**

**Processo Nº: 169594/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 11:35:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº859/2021**

**Processo Nº: 146241/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 13:13:22

Assunto: CONSULTA

Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE

Interessado: MANOEL RODRIGO AMADO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº860/2021**

**Processo Nº: 169926/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 13:19:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO

Interessado: JOSÉ CARLOS BORGES

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº861/2021**

**Processo Nº: 169632/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 13:20:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: MARIO FRANCISCO QUIRINO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº862/2021**

**Processo Nº: 170231/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 13:30:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Interessado: JOAO PAULO BOSIO, MILTON DE MARTINI LOPES VILLAR

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº863/2021**

**Processo Nº: 169454/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 13:49:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL

Interessado: SERGIO MAZUR, VALDIR SIQUEIRA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº864/2021**

**Processo Nº: 170398/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 14:07:34

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO

Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº865/2021**

**Processo Nº: 170410/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 14:13:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: CARLOS EDUARDO DO PRADO MARTINS, RILDO BERNARDES DE CAMARGO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº866/2021**

**Processo Nº: 167397/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 14:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

Interessado: ELOIR BOTTEGA, IVO BAGETI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº867/2021**

**Processo Nº: 164762/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 14:20:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

Interessado: ELMO FRANKE PAULI, EUGÊNIO SCHWENDLER

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº868/2021**

**Processo Nº: 170371/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 14:23:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

Interessado: ANGELO RAFAEL FELICIO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº869/2021**

**Processo Nº: 170495/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 14:28:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Interessado: LEOMAR ROHDEN

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº870/2021**

**Processo Nº: 170576/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 15:09:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: LEANDRO MOCELIN SALLA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº871/2021**

**Processo Nº: 169314/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 15:10:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Interessado: ELOY DE LURDES OTTONI PAULOSKI, FABRICIO DUARTE HOLOVKA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº872/2021**

**Processo Nº: 170630/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 15:24:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Interessado: ARILDO RODRIGUES VILELA, JOSÉ ELISEO SERÓDIO

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº873/2021**

**Processo Nº: 160872/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 15:28:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº874/2021**

**Processo Nº: 170959/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 15:38:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, JOSE DO CARMO GARCIA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº875/2021**

**Processo Nº: 170312/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 15:53:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº876/2021**

**Processo Nº: 171025/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 15:54:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
Interessado: ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS, LUIZ HAMILTON KITCKY  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº877/2021**

**Processo Nº: 171203/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 16:39:56  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: LUCAS BRANCO DA SILVA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº878/2021**

**Processo Nº: 169578/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 16:42:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL  
Interessado: ROSILDA MARIA VARELA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº879/2021**

**Processo Nº: 171297/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 16:43:01  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS  
Interessado: GERSON DA SILVA JUNIOR, MARIO BRAGA NETO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº880/2021**

**Processo Nº: 171416/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 16:44:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº881/2021**

**Processo Nº: 171254/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 16:47:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº882/2021**

**Processo Nº: 171394/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 16:54:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO - CURIÚVA  
Interessado: NATANAEL MOURA DOS SANTOS  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº883/2021**

**Processo Nº: 171599/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 17:27:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: NAIR DE SOUZA MAIOR BONO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº884/2021**

**Processo Nº: 171670/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 17:36:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Interessado: MARIO MASSAO HOSSOKAWA  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº885/2021**

**Processo Nº: 171793/21**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 18:00:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: ALAN BATISTA DA SILVA, WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº886/2021**

**Processo Nº: 775946/20**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 21:16:47  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, JULIO CEZAR DOS REIS, LEONARDO MARTINS CABRAL, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, REINHOLD STEPHANES, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA OUTROS.  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº887/2021**

**Processo Nº: 229232/20**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 22:58:15  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: LUIZ HENRIQUE DA LOMBA, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, RAFAEL BRITO DO PRADO  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº888/2021**

**Processo Nº: 673264/19**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 22:58:25  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ANA MARCIA DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ BASSO, ANDREIA CRISTINA DE BRITO CORDEIRO, ANGELICA GUALDEZI KRASUCKI, ANNA FRANCO VIEIRA DE OLIVEIRA, ARIANE SOSSOLA ZANLORENZI CARDOSO, BRUNA DRIESSEN PIDLUZNYJ, BRUNO JAGHER FOGACA, CAMILA KILLING SANTOS, CHARLLENE SUELE GETESKIE OUTROS.  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº889/2021**

**Processo Nº: 294190/20**

Data e hora da distribuição: 24/03/2021 22:58:38  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: DEBORA CRISTINA GONCALVES THOMAZ, DIEMERSON TEODORO DOS SANTOS, JISLENE SERBAI IENSEN, JOAO ELINTON DUTRA, JOSIANE BATISTA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, JOVANE MENDES, JUNIOR SERGIO BARD, LUCAS GARIBALDINO BATISTA, LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOSE OUTROS.  
Exercício: 2020  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº890/2021**

Processo Nº: 169977/21

Data e hora da distribuição: 25/03/2021 00:00:04

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Interessado: CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR, MARIO FRANCISCO QUIRINO, SULY MARIA CAMPELO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 534/04, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**Editais**

Sem publicações

**Despachos**

Sem publicações

**Informações**

Sem publicações

**Atos de Alerta Municipais**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**

**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2020**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Março de 2021.

**Relatório de Gestão Fiscal**

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



**GP - Despachos**

**PROCESSO Nº: 105120/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 722/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Cascavel mediante o qual científica esta Corte acerca da adoção das medidas determinadas pelo Despacho nº 472/20-CGF, proferido nos autos nº 332238/20, versando sobre o recebimento indevido do auxílio emergencial.

Considerando que o interessado se serve do presente apenas para comunicar, sem nada solicitar, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização exarou seu ciente acerca dos fatos e recomendou o encerramento do feito, bem como o apensamento deste expediente ao processo nº 332238/20, nos termos do Despacho nº 211/21 (peça 4).

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para apensamento aos autos nº 332238/20.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 81193/21**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 723/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR – 0105.20.000840-4, solicita que seja informado "se a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços presta ou prestou serviços idênticos do objeto do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 61/2020 deflagrado pelo Município de Pato Branco."

Nos termos do Despacho nº 255/21 (peça 3), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que em pesquisa efetuada pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, com base nas informações disponibilizadas no sistema SIM/AM, verificou-se que a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços foi vencedora de certame licitatório com o referido objeto em questão somente no processo de dispensa nº 61/2020 realizado no Município de Pato Branco".

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 22/201, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail patobranco.1prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 120935/21**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 724/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotória de Justiça da Comarca de Alto Piquiri por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0003.20.000224-8, solicita que seja informado ou disponibilizado acesso a "todos os procedimentos de prestação de contas entre o Município de Alto Piquiri/PR e a empresa médica denominada Camila Pires Salviato, inscrita no CNPJ n. 33.234.185/0001-58, durante o ano de 2020".

Nos termos do Despacho nº 244/21 (peça 3), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização constatou que, por meio de consulta ao PIT – Portal Informação para Todos disponível no site deste Tribunal, a empresa médica denominada Camila Pires Salviato, inscrita no CNPJ nº 33.234.185/0001-58, foi contratada pelo Município de Alto Piquiri na data de 08/05/2020, por meio do contrato nº 202071/20, tendo sido realizados dois pagamentos referentes à contratação em questão.

Esclarece, contudo, que não são realizadas "prestações de contas" específicas em relação a este tipo de contratação, exceto se fizerem parte do escopo de algum procedimento de fiscalização específico.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 155437/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 726/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de São João por meio do qual informa que os portais de transparência municipal e do Covid se encontram em manutenção e reestruturação, razão pela qual poderão apresentar instabilidade e informações desatualizadas.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização exarou ciência nos termos do Despacho nº 261/21 (peça 4).

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 374464/17**

**ENTIDADE: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA**  
**INTERESSADO: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 727/21**

Retornam os autos com os Despachos nº 1223/18-CGF e 260/21-CGF (peças 15 e 16), por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Tulio Marcelo Denig Bandeira.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 142319/21**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 728/21**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Daniele Cristina de Oliveira, filha do servidor Gilson Cesar de Oliveira, matrícula nº 50.471-8, inativo no cargo de Analista de Controle - AC O/05 do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, falecido em 7 de março de 2021, mediante o qual solicita o pagamento de Auxílio-Funeral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 102/21 (peça 3), destaca que, se deferido o pedido, o valor máximo de reembolso das despesas realizadas deve limitar-se ao último provento recebido pelo falecido no montante de R\$ R\$ 33.410,38 (trinta e três mil, quatrocentos e dez reais e trinta e oito centavos).

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 66/21 (peça 4), observa que o funeral do servidor falecido, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), foi pago pela interessada, a qual anexou ao presente Requerimento Interno a documentação exigida pelo art. 75, §§ 2º e 3º da Lei Estadual nº 19.573/2018.

Por tal razão, conclui que Daniele Cristina de Oliveira tem a receber o valor acima descrito a título de ressarcimento referente às despesas realizadas em virtude do funeral do servidor Gilson Cesar de Oliveira.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral, conforme Despacho nº 107/21-DG (peça 5).

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, com fundamento no art. 75, § 2º da Lei Estadual nº 19.573/2018, defiro o pedido formulado por Daniele Cristina de Oliveira a fim de que lhe seja ressarcido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para adoção das providências cabíveis.

Em seguida, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº: 94368/21**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 730/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotória de Justiça da Comarca de Santa Fé, por meio do Ofício nº 101/2021 (peça 2), solicita "a listagem dos servidores dos municípios da Comarca de Santa Fé (Ângulo, Flórida, Lobato, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, e Santa Fé), que receberam indevidamente o Auxílio Emergencial pago pelo Governo Federal em decorrência da pandemia de COVID - 19 e procederem a devida devolução dos valores", a fim de instruir Inquérito Civil nº. MPPR- 0157.20.000227-5 em trâmite naquela Promotória de Justiça.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF, por meio do Despacho nº 263/21 (peça 3), informa que este Tribunal de Contas não possui acesso ao Banco de Dados da União Federal, no caso o Ministério da Cidadania, órgão competente para apresentar informações fidedignas e atualizadas quanto ao panorama de devolução dos valores recebidos indevidamente pelos agentes públicos, e que solicitou informações ao referido órgão, com o intuito de avaliar o resultado da fiscalização empreendida, recebendo um balanço, em meados de outubro, cuja planilha em formato excel permite pesquisar as devoluções realizadas até o dia 11/10/20.

Do referido arquivo consta que alguns agentes públicos dos municípios indicados pelo requerente já teriam efetuado a devolução dos valores, conforme tabela anexo I (peça 4), e considera essas, as informações pertinentes.

Diante disso, em atenção ao requerimento contido no Ofício nº 101/2021, relativo ao Inquérito Civil nº MPPR- 0157.20.000227-5, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 463/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 137854/21, resolve INTERROMPER

a partir de 19 de março de 2021, a licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação concedida à servidora LARISSA CAMPOS, Matrícula nº 51.448-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, Nível N, Referência 05, por meio da Portaria nº 447/21 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2502 de 19 de março de 2021, conforme Despacho nº 153/21 da Diretoria de Gestão de Pessoas.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 464/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 164681/21, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Apoio ao Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, concedida a GIANCARLO ROSSETTO, Matrícula nº 52.242-2, a partir de 1º de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 465/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 164681/21, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve CONCEDER

a ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Apoio ao Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a partir de 1º de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 466/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 164690/21, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, concedida a ANGELA LAUREANTI PLANTES MACHADO, Matrícula nº 52.112-4, a partir de 1º de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 467/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 164690/21, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

CONCEDER

a GIANCARLO ROSSETTO, Matrícula nº 52.242-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a partir de 1º de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de março de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada, através de Registro de Preços, de materiais informática e de copa e cozinha para abastecer o almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

**PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 124.716,00

**DATA DE ABERTURA:** 15 de abril de 2021, às 10h00min, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital pode ser obtido no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br)



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

## Audidores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Evandro de Santa Cruz Arruda

### Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Renyere Trovão Soares

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wanderlei Wormsbecker

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima